



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Em, 11 / 08 / 2025

Ata(s) nº 32 e 33

Marcelo Pereira
SECRETARIA

PROJETO DE LEI Nº 024/2025

PROTOCOLO Nº 56/2025

Data 16 / 05 / 2025 Horas 14 : 43

Marcelo Pereira
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo financeiro à atleta ou equipe que represente o Município de Arapuã e dá outras providências.

O prefeito do Município de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. MANOEL SALVADOR, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, submete a apreciação dos Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo financeiro à atleta ou equipe quando representarem o Município de Arapuã, em modalidades esportivas amadoras ou profissionais, individuais ou coletivas, nos termos desta lei.

§ 1º O incentivo financeiro de que trata essa lei, pode ser definido como uma ajuda de custo para participação em modalidades esportivas, destinadas a atletas ou equipes, que cumpram os requisitos mínimos estipulados.

Art. 2º O incentivo financeiro ao desenvolvimento do esporte poderá dar-se sob forma de reembolso, para pagamento de despesas com:

I – Inscrição nos eventos esportivos ou competições de nível regional, estadual e nacional;

II – Viagem/ traslado, mediante o fornecimento de passagem rodoviária de ida e volta ou em veículo do Departamento de Esportes, para esse fim; - DIÁRIA

III – Alimentação, consistente em café da manhã, almoço e jantar;

IV – Pernoite/ estadia.

§ 1º Nos termos do inciso II deste artigo, poderá ser utilizado veículo oficial para transporte do atleta ou equipe, sendo vedado o uso de automóveis, ônibus ou caminhão adquiridos com repasses financeiros de convênio ou programa Federal ou Estadual, com destinação específica, mediante disponibilidade e agendamento prévio.

RETIRAR O PARÁGRAFO

An



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º Não poderão ser custeadas as despesas com pernoites, estadias e alimentação quando estas estiverem inclusas no valor da taxa de inscrição ou forem ofertadas gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

Art. 3º O valor do incentivo financeiro, para ajuda no custeio das despesas previstas no parágrafo anterior e obedecido os comandos da Lei Federal nº 4.320/1964, não ultrapassará o valor máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais). - PARA O ATLETA

§ 1º Tratando-se de competição fora do Estado do Paraná, o valor previsto no caput desse artigo poderá ser majorado até R\$ 1.000,00 (mil reais) e será concedido apenas aos melhores pontuados de cada categoria esportiva, levando-se em consideração as últimas rodadas de disputas da modalidade no Município.

§ 2º O incentivo financeiro será fornecido por atleta, em se tratando de incentivo financeiro para competições na modalidade individual ou por equipe, em se tratando de incentivo financeiro para competições na modalidade coletiva.

§ 3º O incentivo financeiro será concedido somente ao atleta ou equipe que resida no Município de Arapuã e esteja devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Esporte.

Art. 4º A concessão do incentivo financeiro será solicitada ao Diretor do Departamento Municipal de Esportes, mediante formulário próprio, no qual será informado o local, data, horário e modalidade da competição.

Parágrafo Único. O requerimento de concessão do incentivo financeiro deverá ser protocolado em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

Art. 5º São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta lei:

- I – Estar devidamente cadastrado junto ao Departamento Municipal de Esportes;
- II – ser brasileiro nato ou naturalizado e apresentar documentos oficiais de identificação com foto com validade nacional e CPF;
- III – Ter mais de 14 (quatorze) anos de idade; OBS: ter boas notas sem faltas comprovação presença
- IV – Estar em plena atividade esportiva a que pretende disputar, nos 12 (doze) meses anteriores à competição, devidamente comprovado;

V – Possuir residência fixa no Município de Arapuã, por período não inferior a um ano, devidamente comprovado;

VI – Ser reconhecido publicamente no Município de Arapuã como esportista da modalidade;

VII – FICA VEDADO A CONCESSÃO PARA COMPETIÇÃO PARTICULARES

RUA PRESIDENTE CAFÉ FILHO, 1.410 – TEL. 43-3444-1230- CEP. 86884000 - CENTRO
ARAPUÃ-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

VII – Apresentar Certidão Negativa de Débitos nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

Parágrafo Único. Para fins de concessão deste incentivo financeiro, será ainda analisado o histórico do atleta ou da equipe em relação ao evento pretendido.

Art. 6º O Departamento Municipal de Esportes analisará e emitirá parecer opinando pela aprovação ou não da concessão do incentivo financeiro, observando os comandos do artigo anterior.

§ 1º Se o Departamento Municipal de Esportes opinar pela aprovação da concessão do incentivo financeiro ao atleta ou equipe após o retorno da competição, remeterá a decisão ao setor competente para a concessão do incentivo.

§ 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal decidir, à conveniência, a oportunidade, o interesse público e a efetiva existência de disponibilidade orçamentária e financeira para concessão do incentivo.

Art. 7º O atleta ou equipe beneficiada prestará contas das despesas realizadas ao Departamento Municipal de Esportes no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

I – Descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas, com apresentação das respectivas notas fiscais;

II – Resultados e classificação final na competição;

III – Registros fotográficos demonstrando a participação no evento, sendo no mínimo 03 (três) momentos distintos;

IV – Declaração de participação ou comprovante de inscrição no evento, assinada pela organização.

Parágrafo Único Fica vedada a concessão de novo incentivo financeiro ao atleta ou equipe que não prestar contas da participação do evento esportivo deferido no prazo estipulado no *caput* deste artigo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 8º Compete ao Departamento Municipal de Esportes promover a fiscalização e o controle dos incentivos financeiros previstos nesta Lei, mediante emissão de relatório circunstanciado, contendo as informações necessárias para efeito de acompanhamento da prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

§ 1º A concessão dos incentivos financeiros serão limitados ao total de 40 (quarenta) concessões no exercício financeiro vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

§ 2º A cada novo exercício financeiro, será renovada a mesma quantidade de concessões, sendo vedada a sua acumulação para o ano seguinte.

§ 3º Fica vedada a nova concessão do incentivo financeiro, a um mesmo atleta ou equipe, em prazo inferior à 30 (trinta) dias da última concessão.

Art. 9º O atleta ou equipe beneficiada autorizará o uso de imagem, voz, nome ou apelido esportivo em imagens e anúncios oficiais do Município, usará a marca oficial do Município de Arapuã em uniforme e nas demais matérias de divulgação e marketing e quaisquer outros materiais informados pelo Departamento Municipal de Esportes e, ainda, deverá portar bandeira oficial do Município em tamanho visível aos seus detalhes, e estar de posse da mesma em toda e qualquer premiação nas suas respectivas provas ou eventos correlacionados à prática esportiva.

Art. 10 A concessão do incentivo financeiro de que trata essa lei não gera qualquer vínculo trabalhista entre o atleta ou equipe beneficiada e o Município de Arapuã.

Art. 11 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por dotação orçamentária própria consignada ao Departamento Municipal de Esportes.

Art. 12 Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Paço Municipal Hélio Mathias, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e cinco.

MANOEL SALVADOR

Prefeito do Município de Arapuã